

**PROCESSO N.º 74/AJ/JFA/2018**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Aquisição de serviços de lavanderia, engomadoria e tratamento de roupa para o  
Serviço de Higiene Urbana**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de lavanderia, engomadoria e tratamento de roupa para o Serviço de Higiene Urbana, os quais se encontram caracterizados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

**Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Prazo**

1 - O contrato tem a duração de um ano, com início a 1 de janeiro de 2019, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes nos termos do número seguinte.

2 - Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da Freguesia de Alvalade, bem como da autorização para a realização da despesa no ano económico em causa.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente a prestação de serviços de lavandaria, engomadoria e tratamento de roupa para o Serviço de Higiene Urbana, os quais se encontram caracterizados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2 - As peças de roupa a tratar deverão ser recolhidas pelo prestador de serviços todas as segundas-feiras, no Posto de Limpeza das Murtas, sito na Rua das Murtas, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, e entregues, lavadas e engomadas, na sexta-feira seguinte, no mesmo local.

3 – Todas as despesas com o transporte da roupa são da responsabilidade do prestador de serviços.

4 - A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do disposto no Ponto 3 do Convite.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, em função do preço unitário de cada peça de roupa lavada e engomada, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

puдesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O limite máximo correspondente a cada ano económico é o equivalente ao valor da remuneração global para os doze meses.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.